



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.368.711.0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 90 – Laranjeiras- Sergipe, neste ato representada pelo(a) Secretária a Sr(a).Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa APG COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ 20.182.918/0001-06 com sede a Avenida Manoel Cruz nº610 Bairro:18 do Forte, neste ato, representada pelo Sr.Anatólio Perez Garcia Moreno Neto, portador da Cédula de identidade RG 111.788-33 SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº610.448.575-87, residente e domiciliado na Praça Theodorico do Prado Montes nº58 Joia da Praia Farolândia Aracaju/Se e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 173/2015 de 05 de janeiro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**01. DO OBJETO**

01.1. A presente ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de fraldas tipo geriátricas e infantis para distribuição gratuita à população, no intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social, do município de Laranjeiras, estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº XX/2021 - FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.**

**02. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes na tabela abaixo:

EMPRESA:	APG COMERCIAL EIRELI		
CNPJ:	20.182.918/0001-06	FONE/FAX:(79)3024-6708	
END.:	Avenida Manoel Cruz nº610 Bairro Dezoito do Forte	E-MAIL:apgtelevendas@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	Anatólio Perez Garcia Moreno Neto		

**COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO (75% - TODAS AS EMPRESAS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, acima de 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	90.000	R\$3,25	R\$292.500,00

*Assinatura*



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

<b>2</b>	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO GG)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 120 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	90.000	R\$3,25	R\$292.500,00
<b>3</b>	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO M)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, de 40 a 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	90.000	R\$3,25	R\$292.500,00
<b>4</b>	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO P)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 40kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto, grau de absorção severa.	Unidades	90.000	R\$3,25	R\$292.500,00

**COTA RESERVADA (25% - EMPRESAS ME, EPP E MEI)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>5</b>	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO G)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, acima de 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	30.000	R\$3,25	R\$97.500,00
<b>6</b>	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO GG)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 120 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	30.000	R\$3,25	R\$97.500,00
<b>7</b>	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO M)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, de 40 a 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Unidades	30.000	R\$3,25	R\$97.500,00
<b>8</b>	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO P)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 40kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto, grau de absorção severa.	Unidades	30.000	R\$3,25	R\$97.500,00

**COTA EXCLUSIVA (EMPRESAS ME, EPP E MEI)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED	QTD	V. UNIT (B.P.)	V. TOTAL
<b>9</b>	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (INFANTIL GG)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 16 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	35.000	R\$1,55	R\$54.250,00
<b>10</b>	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (INFANTIL G)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, até 16kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	35.000	R\$1,55	R\$54.250,00
<b>11</b>	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (INFANTIL M)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, até 10 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	25.000	R\$1,55	R\$38.750,00

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS

12	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (INFANTIL P)</b> - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 5 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Unidades	25.000	R\$1,55	R\$38.750,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO(Um milhão setecentos e quarenta e seis reais)</b>				<b>R\$ 1.746.000,00</b>	

§1º - Os pagamentos serão efetuados somente no décimo dia do mês subsequente à entrega dos materiais, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos materiais;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **04. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Fundo Municipal de Saúde todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de atestada ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **05. DA VIGÊNCIA**

05.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

**06. DA ENTREGA DO OBJETO**

06.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente no estoque central, mediante apresentação de planilhas de entrega, elaborada e emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

**§1º** - Os materiais, quando solicitados, serão fornecidos durante o prazo de vigência estabelecido, em, no máximo, no máximo, 02 (dois) dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto registrado.

**§2º** - O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**08.1. O Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar ao fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente registro, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**08.2. O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:**

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

### **09. DAS PENALIDADES E MULTAS**

09.1. Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

**I** - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**III** - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

**Parágrafo único** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada o servidor lotada no Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

### **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

12.1. O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

**13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 16 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Órgão Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**APG COMERCIAL EIRELI-ME**  
**Anatólio Perez Garcia Moreno**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome: